

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 95.424.321/0004-72, com sede na Rua Frederico Mentz, n.º 1017, Bairro: Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **Rafael Malucelli**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de Motoniveladora nova para atender as demandas de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme descrição a ser realizada pela CONTRATADA.*

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	R\$ Total
1	1	un	<i>Motoniveladora nova, ano/modelo 2015/2016, com peso mínimo operacional de 17.800Kg, com escarificador traseiro com 9 dentes e ripper traseiro com 3 dentes cabine fechada com rops/fops original de fábrica com ar condicionado, luzes, limpadores, esguichos de água e acessórios obrigatórios, potência mínima do motor de 200 CV, motor eletrônico diesel 6 cilindro Tier III com potência variável, turbo alimentado, reservatório de combustível de no mínimo 300 litros, transmissão powershift de no mínimo 6 marchas para frente e 3 de ré, lâmina central com deslocamento lateral e angular deno mínimo 4,20m de comprimento, freio a disco em banho de óleo nas quatro rodas traseiras, pneus novos 17.5X25 (20 lonas) L-2. A empresa deverá entregar a máquina contendo um estepe completo adicional A empresa deverá entregar catálogo/folheto impresso emitido pelo fabricante que comprove as características técnicas do equipamento apresentar carta exclusividade emitida pelo fabricante onde diz que a empresa em questão é distribuidor autorizado da marca, bem como responsável pelo fornecimento de peças originais e prestação de serviços (assistência técnica) sendo vedada a terceirização dos serviços Plano de revisões contemplando as peças (filtros, óleos, lubrificantes e demais itens obrigatórios) mão de obra mecânica e deslocamento até a quantidade de 2.000 horas sem custos para a prefeitura.</i>	Case	534.500,00

Parágrafo único. Para o item 1:

- A **CONTRATADA** deverá incluir no valor do equipamento os custos das revisões necessárias até 2.000 (duas mil) horas (peças, óleos, mão de obra e deslocamento).
- Exige-se na **entrega da máquina** que seja apresentado o catálogo de peças, manutenção e descrição dos objetos ofertados.
- Também deverá apresentar Declaração ou Certificado emitido pelo fabricante mencionando que a **CONTRATADA** é distribuidora ou fornecedora autorizada do objeto ora licitado.
- A **CONTRATADA** deverá efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do equipamento), juntamente com a entrega do equipamento.
- Deverá ser entregue emplacado e transferido ao Município de Marau, **com toda a documentação em dia e livre de desembaraços**, inclusive com seguro obrigatório.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o(s) técnico(s) nomeado(s) pela Portaria n.º 02/2004, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

§ 2º Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 534.500,00** (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) e o pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas iguais**, com vencimento em 30, 60, 90 e 120 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 40/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir da emissão da solicitação/autorização da Secretaria para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria

da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENT	0701201223132	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLM	44905240000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2778	1	Recurso Livre

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 40/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 17 de março de 2016

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____ 2ª - _____